



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2016/452

Exm.ª Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente
da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência Sua comunicação Nossa referência PONTA DELGADA
2016-06-14

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 332/XIII/1.ª (PAN) - RECOMENDA AO GOVERNO QUE DECLARE A COSTA PORTUGUESA COMO ÁREA DE EMISSÕES CONTROLADAS

António
Leite

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto referenciado em epígrafa ao qual o Governo dos Açores emite **parecer desfavorável**, defendendo a exclusão da aplicação da Resolução ao transporte marítimo efetuado no âmbito da cabotagem insular que se realiza nos Açores, tendo em conta que:

- a) A natureza arquipelágica e ultraperiférica caracterizadora dos Açores impõe, obrigatoriamente, que o abastecimento regular das populações seja efetuado única e exclusivamente através do transporte marítimo, uma vez que a sua geografia, não permite o recurso a outro meio de transporte, como o rodoviário, o ferroviário e mesmo o aéreo (que não é alternativa), para assegurar a manutenção de condições de desenvolvimento económico e social condignas com as necessidades da população;
- b) Os maiores setores de atividade económica da Região, como as pescas e agropecuária, são o motor da economia dos Açores em termos de geração de riqueza e emprego, e dependem, quase exclusivamente, do transporte marítimo para fazer escoar os seus produtos;
- c) O Estado Português, pelo Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro, considerou o transporte marítimo de mercadorias, efetuado entre os portos do continente e os portos da Região, um serviço público, fixando um conjunto de obrigações para o transporte marítimo de mercadorias que se aplicam a qualquer armador que queira operar neste mercado;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

d) Na definição da necessidade de imposição daquele serviço público foram tidos em conta a especificidade do transporte marítimo para e entre as ilhas, as dificuldades na desconsolidação dos contentores, a distância entre as ilhas, a rendibilidade do serviço, a dependência e importância do abastecimento regular através do transporte marítimo, o desequilíbrio nas trocas comerciais, o reduzido nível de movimentação de carga em certas ilhas, a carência de infraestruturas e aspetos sociais, entre outros;

e) Os navios que operam na Região estarão obrigados, a partir de 1 de janeiro de 2018, a efetuarem as monitorizações das emissões de CO₂, conforme previsto no Regulamento (UE) n.º 2015/757 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à monitorização, comunicação e verificação das emissões de dióxido de carbono provenientes do transporte marítimo e que altera a Diretiva 2009/16/CE, o que já condicionará o potencial de desenvolvimento futuro da Região ao aumentar os seus custos de contexto, particularmente relevantes em Regiões insulares e com uma elevada dependência económica do transporte marítimo.

Com os melhores cumprimentos. *e embi duant*

A CHEFE DO GABINETE

LUIZA SCHANDERL